



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 1852/2020

CAMARA MUNICIPAL
DE VISCONDE
DO RIO BRANCO

PROTÓCOLO Nº 4424
DATA ENTR 18/08/2020
HORÁRIO 13:55
[Assinatura]
RESPONSÁVEL

DISPÕE SOBRE A AMPLIAÇÃO DO LIMITE
PARA ABERTURA DE CRÉDITOS
SUPLEMENTARES DURANTE A EXECUÇÃO DO
ORÇAMENTO MUNICIPAL NO EXERCÍCIO DE
2020 E ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 2º,
I DA LEI MUNICIPAL Nº 1.495, DE 20
DE NOVEMBRO DE 2019.

Art. 1º - Fica autorizada a ampliação do limite de abertura de créditos suplementares previsto na Lei Orçamentária Anual do presente exercício no montante de 5,00% (cinco por cento) do valor da despesa autorizada, para suprir insuficiências de saldos de dotações orçamentárias.

Art. 2º - O Inciso I do Art. 2º da Lei Municipal n.º 1.495, de 20 de novembro de 2019 passa a vigorar com seguinte redação:

"Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir créditos suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa total fixada no Orçamento do Município, nos termos do art. 7º, inciso I, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964";

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Viscondé do Rio Branco, 18 de agosto de 2020.

[Assinatura]
IRAN SILVA COURI
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Senhora Presidente desta Casa Legislativa,
Nobres Edis,

Encaminho a esta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que visa à ampliação do limite de abertura através de decretos de Créditos suplementares ao Orçamento anual do presente exercício para suprir insuficiências de saldos de dotações orçamentárias e alteração na redação do art. 2º, I da Lei Municipal n.º 1.495 de 20 de novembro de 2019.

Ocorre que durante a execução orçamentária deste exercício de 2020 diversas dotações de despesas do Município veem apresentando insuficiências de saldos para realização das despesas correspondentes necessitando, assim, realizar suplementações por anulação parcial e/ou total, ou seja, transferir valores de uma dotação não utilizada para a que necessita de suplemento, conforme autorização na Lei Orçamentária. Dada a estas insuficiências, principalmente das dotações para execução das ações nas áreas: luz, água, telefone, materiais de consumo de modo geral, materiais de consumo para postos de saúde, remédios, oxigênio, fitas glicêmicas, cestas básicas referente à merenda escolar, carros para frota e para a polícia militar, equipamentos para polícia civil, repasses ao Hospital e iluminação pública (Nas localidades da colônia, Santa Maria, Pedras, Morro Santa Helena, Bairro de Lourdes e Bom Jardim) torna-se necessário a alteração do limite para suplementação, ampliando-o para 20% (vinte por cento).

Cumprе destacar que o corrente exercício tratou-se de exercício orçamentário totalmente atípico ocasionado pela pandemia do novo Coronavírus (COVID-19).

Quando da formulação da Lei Orçamentária Anual em meados de agosto do ano de 2019, não se podia prevê a situação pandêmica neste exercício e consequentemente as



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

suplementações feitas para suprir as necessidades imediatas orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde, o que consumiu muito o percentual de suplementação autorizado em lei.

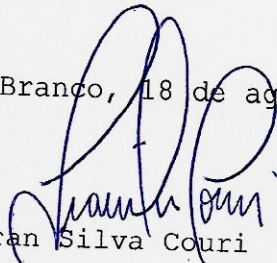
Além disso, cabe destacar que no exercício anterior o executivo dispunha de 20% (vinte por cento) para suplementação e no projeto de Lei para o orçamento atual a proposta do executivo era de 30% (trinta por cento), e foi reduzido nesta casa para apenas 15% (quinze por cento), diminuição drástica de uma única vez das realocações orçamentárias que em situações normais já ataria demasiadamente o executivo, e que na situação pandêmica atual se torna ainda mais problemática até para as despesas rotineiras do município.

Assim, encaminhamos a essa egrégia Câmara de Vereadores este Projeto de Lei, como forma de manter regular esta situação e considerando sempre o grande esforço dessa Casa e de seus nobres Vereadores no trato das matérias de interesse público, solicitamos que esta matéria seja apreciada e votada em caráter de URGÊNCIA tendo em vista que a partir deste mês já será necessário utilizar dos limites acrescidos por este Projeto de Lei.

Considerando que se trata de uma matéria técnica e de ordem legal, referente à execução orçamentária colocamos à disposição de V.Exas. a atual equipe técnica nas áreas contábeis, administrativas e jurídicas da Prefeitura para maiores esclarecimentos sobre o assunto.

Atenciosamente

Visconde do Rio Branco, 18 de agosto de 2020.


Iran Silva Couri
PREFEITO MUNICIPAL